



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Sexta-feira • 30 de Julho de 2021 • Ano IX • Nº 1915

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Lei Municipal nº 1.735/2021** - Fica autorizado o Município de Penedo- AL autorizado a prestar assistência médico-veterinária, castração e outros aos animais em situação de rua, doentes abandonados e de propriedade de pessoas carentes, nos termos e condições estabelecidos nesta Lei.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Leis



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 1.735/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Município de Penedo-AL autorizado a prestar assistência médico-veterinária, castração e outros aos animais em situação de rua, doentes abandonados e de propriedade de pessoas carentes, nos termos e condições estabelecidos nesta Lei.

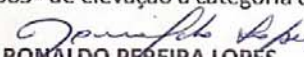
**Art. 2º.** Para a prestação de serviços médico-veterinários, o Município de Penedo-AL fica autorizado a firmar convênio com profissionais e/ou clínicas veterinárias, devidamente regulamentadas, de modo a subsidiar os dispêndios que tiverem com medicamentos, vacinas, exames, internações e afins, despesas estas que não poderão, no entanto, ser superior aos preços praticados nos estabelecimentos particulares de Penedo-AL.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos que aderirem ao convênio, deveram se comprometer a prestar as devidas assistências aos animais de propriedade daqueles que se apresentarem carentes, bastando para tanto apresentar comprovante de participação em programa social de órgão oficial.

**Art. 4º.** O atendimento de que trata o Art. 3º supra, se estenderá aos animais mantidos por associações, ONGs e entidades de proteção animais, devidamente reconhecidas de utilidade pública, quando encaminhadas por estas.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo, 29 de julho de 2021, 385º de elevação à categoria de Vila e 179º de elevação à condição de Cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
Prefeito de Penedo